



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jitaúna

1

Terça-feira • 4 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 2144

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Jitaúna publica:

- **Decreto Nº. 003, de 30 de Janeiro de 2020** - Declara de interesse público para fins de desapropriação administrativa, imóvel que especifica e dá outras providências.
- **Resolução CMDCA Nº 001/2020** – Aprova o calendário das reuniões ordinárias do CMDCA para o ano de 2020.



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## **Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA**  
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000  
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285  
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

**DECRETO Nº. 003, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

**“DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO ADMINISTRATIVA, IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JITAÚNA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o quanto disposto na Lei Orgânica Municipal e:

**CONSIDERANDO**, que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção, que beneficiem a população do município de Jitaúna;

**CONSIDERANDO**, que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a “desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro”;

**CONSIDERANDO**, que o Decreto Lei 3.365 de 21/06/41 que “dispõe sobre desapropriação por utilidade pública”, considera que “mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios”;

**CONSIDERANDO**, que a Lei nº 4.132 de 10.09.62, alterada pela Lei nº 6.513/77, “... desapropriação por interesse social será decretada para promover justa distribuição de propriedade ou condicionar o seu uso ao bem estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal...”.

**CONSIDERANDO**, que é de competência do Chefe do Poder Executivo decretar a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, ainda o que consta dos Autos do Processo Administrativo nº. 05/2019.

**JITAÚNA, RAINHA DO CACAU**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA**  
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000  
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285  
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica declarada de **INTERESSE SOCIAL** para fins de **DESAPROPRIAÇÃO**, uma área de terreno rural, cujo croqui segue incluso a este ficando fazendo parte integrante, descrita como segue: “uma área de terreno rural com 800m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), sendo 20,00 m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) de frente e 40,00m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) de frente a fundo, dentro de uma área maior de 2.800,00m<sup>2</sup> (dois mil e oitocentos metros quadrados) situado as margens da BR 330, próximo à Avenida Primavera, Bairro Primavera, Jitaúna - Bahia, de propriedade de **SERGIO LÃO DA SILVA OLIVEIRA**, inscrito no CPF 009.338.505-65 e **MARCIO LÃO DA SILVA OLIVEIRA** inscrito no CPF nº 031.374.155-78, confrontando-se ao Norte com a **UNIDADE POLIVALENTE PARA PROCESSAMENTO DE FRUTAS**, conforme projeto de edificação e planta baixa EDF 01/03, e ao Sul com o terreno remanescente de **SERGIO LÃO DA SILVA OLIVEIRA**, e **MARCIO LÃO DA SILVA OLIVEIRA**, conforme contrato de compra e venda de imóvel registrado em 10 de abril de 2019, celebrado com **DISNEY DUARTE MUNIZ FERREIRA**.

**Art. 2º** - Ao expropriado será efetuado o pagamento no valor de até R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), no ato em que o mesmo transferir ao município de Jitaúna, direito de propriedade e posse sobre a referida área.

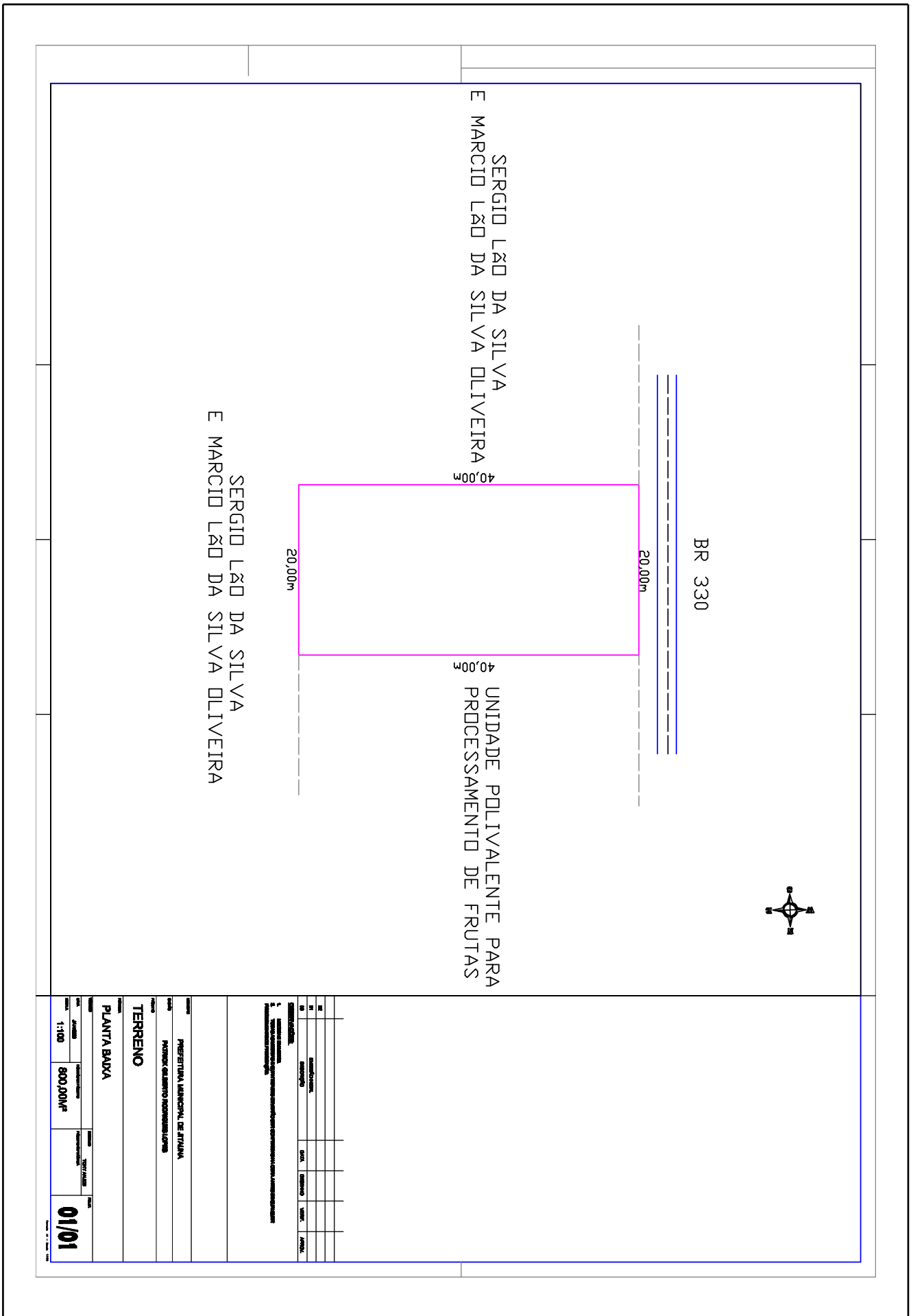
**Art. 3º** - A dotação orçamentária para atender a despesa constante do presente Decreto, tem a seguinte na dotação: 2059 – elemento de despesa nº. 339093 – Indenizações e restituições – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, fonte 00 – recursos ordinários.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JITAÚNA**, Estado da Bahia, em 30 de janeiro de 2020.

**PATRICK GILBERTO RODRIGUES LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JITAÚNA, RAINHA DO CACAU**



## **Resoluções**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA - JITAUNA/BA  
Lei Federal: 8069/90 e Lei Municipal: 025/2006 DE 08 DE MARÇO DE 2006

### **RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2020**

**“Aprova o Calendário das Reuniões Ordinárias do CMDCA  
para o ano de 2020”**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jitaúna, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 074/2000, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jitaúna e cumprimento com o previsto no Inciso I do Art.260-I do Estatuto da Criança e Adolescente, em reunião ordinária realizada no dia 27 de janeiro de 2020, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Fica aprovado o Calendário das Reuniões Ordinárias do CMDCA para o ano de 2020, conforme segue:**

<b>MÊS</b>	<b>DIA</b>
Janeiro	27/01
Fevereiro	17/02
Março	16/03
Abril	20/04
Maiο	18/05
Junho	15/06
Julho	20/07
Agosto	17/08
Setembro	21/09
Outubro	19/10
Novembro	16/11
Dezembro	21/12

§ 1º As datas poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades do Colegiado.

§2º Quando necessário serão convocadas Reuniões Extraordinárias respeitando o Regimento Interno deste CMDCA.



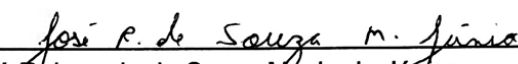
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA - JITAUNA/BA  
Lei Federal: 8069/90 e Lei Municipal: 025/2006 DE 08 DE MARÇO DE 2006

**Art. 2º** - As reuniões serão realizadas na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Hormínio Rios, s/n, Centro, ou em outro local a ser definido com antecedência, com início às 09 horas.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Jitaúna-Ba, em 27 de janeiro de 2020.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente-CMDCA  
Jitaúna-Bahia  
José Raimundo de Souza Machado Junior  
PRESIDENTE  
Lei Federal: 8069/90 e Lei Municipal: 025/2006

  
\_\_\_\_\_  
José Raimundo de Souza Machado Junior  
Presidente do CMDCA